



Governo do Estado de São Paulo
Casa Militar e Defesa Civil
Núcleo de Licitações

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO

90021/2026

EDITAL

30/2026

CONTRATANTE (UASG)

UASG 990192 – CASA MILITAR

OBJETO

Registro de preços para contratação de serviço de locação de aeronave de asa fixa destinada ao combate a incêndio em coberturas vegetais.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133, de 2021

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **17/08/2026** às **09h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

- [1. DO OBJETO](#)
- [2. DO REGISTRO DE PREÇOS](#)
- [3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO](#)
- [4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO](#)
- [5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA](#)
- [6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES](#)
- [7. DA FASE DE JULGAMENTO](#)
- [8. DA FASE DE HABILITAÇÃO](#)
- [9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS](#)
- [10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA](#)
- [11. DOS RECURSOS](#)
- [12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES](#)
- [13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO](#)
- [14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

CASA MILITAR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2026

(Processo Administrativo nº 003.00000962/2026-21)

Torna-se público que o(a) **Estado de São Paulo**, por meio do(a) **Casa Militar**, sediado(a) **Avenida Morumbi, 4.500, Sala 28 – andar intermediário, Bairro Morumbi, CEP 05650-001, São Paulo/SP**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é *Constituição de sistema de registro de preços para contratação de serviço de locação de aeronave de asa fixa destinada ao combate a incêndio em coberturas vegetais*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. *A licitação será dividida em itens, conforme definido no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. *Trata-se de licitação para registro de preços, em que as regras referentes aos órgãos ou entidades gerenciador e participante(s), bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços apresentada como Anexo deste Edital.*

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. *Nos limites previstos no art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#), e no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).*

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. *Para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), observado o disposto no § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).*

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o **preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega

menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte *ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007* deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.](#)

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), as microempresas, as empresas de pequeno porte *e as cooperativa* que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte *e equiparadas*, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte *e equiparadas*, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte *ou sociedade cooperativa equiparada*.

4.4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes

campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item - (hora/voo)

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. Nesta licitação para registro de preços, o licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para futura contratação, nos termos da documentação que constitui Anexo deste Edital.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inc. IX, da Constituição Federal](#), e do art. 33, inc. X, da [Constituição do Estado de São Paulo](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de *valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de *valores* entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de *R\$ 110,00 (cento e dez reais)*.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#). O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

6.18.1. *Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.*

6.18.2. *A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.*

6.18.3. *Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.*

6.18.4. *No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.*

6.18.5. *Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.*

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no [caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento](#);

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no [caput](#) e no § 1º do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da [Lei Complementar nº 225, de 2026](#), quando for o caso.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer **acima do preço máximo** definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. *Nesta licitação para registro de preços, não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de*

local de realização ou entrega, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e

7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a [Lei nº 10.522, de 2002](#), no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da [Lei Complementar nº 225, de 2026](#).

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2. Nesta licitação, haverá exigência de que o licitante declare que conhece as condições de realização do objeto, e que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 64](#)):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que

necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#)) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e*
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.*

9.1.2. A ata de registro de preços será assinada com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável, e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes na documentação que integra este Edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.3. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

9.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas neste item 9, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observado o disposto no item 10 deste Edital.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário na forma da alínea "a" da subdivisão anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão, na ordem de classificação, aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou o cancelamento parcial do registro de preços, nas hipóteses previstas no item 9 da Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra este Edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observados o disposto neste item 10 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata

dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados *pelo meio eletrônico licitacaocasamilitar@sp.gov.br*.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação *ou a ata de registro de preços* no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fundamento na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

(1) Multa Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias;

(2) Multa Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

(3) Multa Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, de 25% (vinte cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(4) Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 12.1.3, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita no subitem 12.1.2, a multa será de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas nos subitens 12.1.4 a 12.1.6, a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(7) Para infrações descritas no subitem 12.1.7, a multa será de 0,5% (por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(8) Para a infração descrita no subitem 12.1.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais

grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no [art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação **ou a ata de registro de preços** no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas

(Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.21. *Tratando-se de licitação para registro de preços:*

12.21.1. *Será da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;*

12.21.2. *Será da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;*

12.21.3. *O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências descritas na subdivisão anterior.*

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo(s) seguinte(s) meio(s): licitacaocasamilitar@sp.gov.br*.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas *no sistema e no(s) sítio(s) eletrônico(s) na Internet <https://www.gov.br/compras/pt-br>* sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.6. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.7. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.10. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.10.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.10.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.11. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no [Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025](#), e na [Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026](#), quando for o caso.

14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) *e no sítio eletrônico <https://doe.sp.gov.br/>, opção E-Negócios Públicos.*

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.15.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.15.1.1. Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

14.15.1.2. Anexo I.2 – Órgão participantes;

14.15.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

14.15.3. ANEXO III - – Modelo referente a planilha de proposta;

14.15.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração exigida para habilitação;

14.15.5. ANEXO V – Modelo de declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

14.15.6. ANEXO VI – Minuta de Ata de Registro de Preços.

14.15.7. ANEXO VII - Termo de ciência e notificação - TCESP

São Paulo, 30 de julho de 2026

GUSTAVO BRUNHEROTO GENNARI

CAPITÃO PM - DIRETOR

UGE 280106



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0115108742** e o código CRC **99C301D3**.

ESP-GABINETE DO GOV CASA MILITAR

Termo de Referência 37/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
37/2026	990192-ESP-GABINETE DO GOV CASA MILITAR	ADRIANO BONADEMAN GIORDANO	24/06/2026 10:38 (v 0.19)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		003.00000962/2026-21

1. Definição do objeto

1.1. Registro de preços para contratações futuras de serviços **NÃO CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE AERONAVES DESTINADAS AO COMBATE A INCÊNDIOS EM COBERTURAS VEGETAIS** para atender a demanda da Casa Militar, Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (SEMIL), Fundação Florestal (FF) e Corpo de Bombeiros (CB), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Locação de aeronave de asa fixa para combate a incêndio florestal para a região de Araçatuba .	14680	Hora/voo	500	Caráter sigiloso	Caráter sigiloso
2	Locação de aeronave de asa fixa para combate a incêndio florestal para a região de Campinas .	14680	Hora/voo	470	Caráter sigiloso	Caráter sigiloso
3	Locação de aeronave de asa fixa para combate a incêndio florestal para a região de Jundiaí .	14680	Hora/voo	470	Caráter sigiloso	Caráter sigiloso
4	Locação de aeronave de asa fixa para combate a incêndio florestal para a região de Marília .	14680	Hora/voo	470	Caráter sigiloso	Caráter sigiloso
5	Locação de aeronave de asa fixa para combate a incêndio florestal para a região de Piracicaba .	14680	Hora/voo	530	Caráter sigiloso	Caráter sigiloso
6	Locação de aeronave de asa fixa para combate a incêndio florestal para a região de Presidente Prudente .	14680	Hora/voo	470	Caráter sigiloso	Caráter sigiloso

7	Locação de aeronave de asa fixa para combate a incêndio florestal para a região de Ribeirão Preto.	14680	Hora/voo	530	Caráter sigiloso	Caráter sigiloso
8	Locação de aeronave de asa fixa para combate a incêndio florestal para a região de Santos.	14680	Hora/voo	350	Caráter sigiloso	Caráter sigiloso
9	Locação de aeronave de asa fixa para combate a incêndio florestal para a região de São José do Rio Preto.	14680	Hora/voo	470	Caráter sigiloso	Caráter sigiloso
10	Locação de aeronave de asa fixa para combate a incêndio florestal para a região de São José dos Campos.	14680	Hora/voo	470	Caráter sigiloso	Caráter sigiloso
11	Locação de aeronave de asa fixa para combate a incêndio florestal para a região de Região Metropolitana de São Paulo e Capital.	14680	Hora/voo	470	Caráter sigiloso	Caráter sigiloso
12	Locação de aeronave de asa fixa para combate a incêndio florestal para a região de Sorocaba.	14680	Hora/voo	470	Caráter sigiloso	Caráter sigiloso

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, admitida eventual prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Durante sua vigência, poderão ser realizadas futuras e eventuais contratações dos serviços de locação de aeronave de asa fixa destinada ao combate a incêndios em coberturas vegetais, observados os parâmetros e especificações constantes neste Termo de Referência:

1.3.1. Item 1 – previsão de futuras e eventuais contratações: 500 (quinhentas) horas/voo, destinadas à região de **Araçatuba**;

1.3.2. Item 2 – previsão de futuras e eventuais contratações: 470 (quatrocentos e setenta) horas/voo, destinadas à região de **Campinas**;

1.3.3. Item 3 – previsão de futuras e eventuais contratações: 470 (quatrocentos e setenta) horas/voo, destinadas à região de **Jundiaí**;

1.3.4. Item 4 – previsão de futuras e eventuais contratações: 470 (quatrocentos e setenta) horas/voo, destinadas à região de **Marília**;

1.3.5. Item 5 – previsão de futuras e eventuais contratações: 530 (quinhentos e trinta) horas/voo, destinadas à região de **Piracicaba**;

1.3.6. Item 6 – previsão de futuras e eventuais contratações: 470 (quatrocentos e setenta) horas/voo, destinadas à **Presidente Prudente**;

1.3.7. Item 7 – previsão de futuras e eventuais contratações: 530 (quinhentos e trinta) horas/voo, destinadas à região de **Ribeirão Preto**;

1.3.8. Item 8 – previsão de futuras e eventuais contratações: 350 (trezentos e cinquenta) horas/voo, destinadas à região de **Santos**;

1.3.9. Item 9 – previsão de futuras e eventuais contratações: 470 (quatrocentos e setenta) horas/voo, destinadas à região de **São José do Rio Preto**;

1.3.10. Item 10 – previsão de futuras e eventuais contratações: 470 (quatrocentos e setenta) horas/voo, destinadas à região de **São José dos Campos**;

1.3.11. Item 11 – previsão de futuras e eventuais contratações: 470 (quatrocentos e setenta) horas/voo, destinadas à região de **Região Metropolitana de São Paulo e Capital**;

1.3.12. Item 12 – previsão de futuras e eventuais contratações: 470 (quatrocentos e setenta) horas/voo, destinadas à região de **Sorocaba**;

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, cuja Execução é condicionada à emissão da Ordem de Execução de Serviço (OES) pelo Órgão Contratante e o valor total como limite máximo estimado, sem garantia de faturamento mínimo à contratada, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.6. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, (Descrição da Necessidade, Descrição dos Requisitos da Contratação e Estimativa das Quantidades a serem Contratadas).

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, nos termos do Decreto nº 67.689 de 03 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00000368000150-0-000002/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 22/04/2026;

III) Id do item no PCA: 175;

IV) Classe/Grupo: 732;

V) Identificador da Futura Contratação: 990192-30/2026.

3. Descrição da solução

3.1. A solução de locação de aeronave de asa fixa para combate a incêndios florestais pela Defesa Civil é uma abordagem estratégica e eficaz para fortalecer as operações de combate a incêndios e garantir a proteção de vidas, propriedades e ecossistemas, com esse serviço podemos destacar os seguintes itens:

3.1.1. Identificação de Necessidades Específicas: Antes de iniciar o processo de locação, a Defesa Civil realiza uma análise detalhada das suas necessidades operacionais, considerando fatores como a extensão e a gravidade dos incêndios florestais na região, as áreas de difícil acesso, a infraestrutura disponível e as limitações orçamentárias.

3.1.2. Levantamento de Mercado: A partir das necessidades identificadas, a Defesa Civil realiza um levantamento de mercado para identificar empresas que oferecem serviços de locação de aeronaves de asa fixa para combate a incêndios florestais. Esse levantamento permite avaliar uma variedade de opções disponíveis, considerando aspectos como capacidade da aeronave, alcance, velocidade, capacidade de carga de água ou retardante, histórico de desempenho e custos associados.

3.1.3. Treinamento e Preparação: Antes do início das operações, as equipes da Defesa Civil e Corpo de Bombeiros passam por treinamento especializado para atuação em conjunto da aeronave e nos procedimentos de combate a incêndios florestais. Isso inclui familiarização com os equipamentos a bordo, técnicas de lançamento de água ou retardante, comunicação com a tripulação aérea e procedimentos de segurança.

3.1.4. Implementação e Monitoramento: Com o contrato firmado e as equipes treinadas, a aeronave de asa fixa está pronta para ser mobilizada em resposta a incêndios florestais. Durante as operações, a Defesa Civil e Corpo de Bombeiros monitoram de perto o desempenho da aeronave, coordenando suas atividades com outras equipes terrestres e aéreas, avaliando continuamente a eficácia das estratégias de combate e ajustando-as conforme necessário.

3.1.5. Avaliação e Aperfeiçoamento Contínuo: Após cada operação, a Defesa Civil realiza uma avaliação detalhada do desempenho da aeronave e do contrato de locação, identificando pontos fortes e áreas de melhoria. Essa retroalimentação é fundamental para aprimorar as práticas operacionais, otimizar o uso dos recursos disponíveis e garantir uma resposta eficaz a futuros incêndios florestais.

3.2. Em resumo, a solução de locação de aeronave de asa fixa para combate a incêndios florestais pela Defesa Civil envolve uma abordagem abrangente, desde a identificação das necessidades específicas até a implementação, monitoramento e avaliação contínua das operações. Essa estratégia permite à Defesa Civil mobilizar recursos especializados de forma rápida e eficiente, garantindo uma resposta eficaz e coordenada a incêndios florestais em todo o país.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Aqueles critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto se dará a contar da emissão da Ordem de Execução de Serviço (OES) pelo Órgão Contratante.

5.1.2. A execução dos serviços observará o modelo de Sistema de Registro de Preços – SRP, com órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ficando estabelecido o seguinte fluxo:

I – A Defesa Civil do Estado de São Paulo, por meio do Centro de Gerenciamento de Emergências – CGE, atuará como Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, responsável pela coordenação geral, padronização dos procedimentos e supervisão da execução do objeto;

II – Os órgãos participantes do SRP (Casa Militar, Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, Fundação Florestal e Corpo de Bombeiros) poderão acionar diretamente a contratada, conforme suas necessidades operacionais, mediante emissão de Ordem de Execução de Serviço – OES;

III – Cada órgão participante será responsável pelos atos de fiscalização, medição, recebimento provisório e definitivo, bem como pela instrução da liquidação e do pagamento dos serviços por ele demandados;

IV – O Órgão Gerenciador será comunicado dos acionamentos realizados pelos órgãos participantes, para fins de controle, acompanhamento do consumo da Ata e gestão do SRP;

V – A comunicação entre o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes dar-se-á por meio de registros formais no processo administrativo, relatórios operacionais e demais instrumentos definidos pela Administração.

5.1.2.1. Para cada acionamento, deverá ser emitida uma Ordem de Execução de Serviço (OES) pelo Órgão Contratante.

5.1.3. Segue abaixo o quadro demonstrativo da quantidade de hora/voo a ser contratada por cada instituição na área de atuação:

ITEM	CIRCUNSCRIÇÃO	QUANTIDADE (HORA/VOO)			
		Casa Militar	Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística	Fundação Florestal	Corpo de Bombeiros
1	ARAÇATUBA	100	75	250	75
2	CAMPINAS	100	60	250	60
3	JUNDIAÍ	100	60	250	60
4	MARÍLIA	100	60	250	60
5	PIRACICABA	100	90	250	90
6	PRESIDENTE PRUDENTE	100	60	250	60
7	RIBEIRÃO PRETO	100	90	250	90
8	SANTOS	100	0	250	0
9	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	100	60	250	60
10	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	100	60	250	60
11	REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO E CAPITAL	100	60	250	60
12	SOROCABA	100	60	250	60
TOTAL:		1200	735	3000	735

5.2. RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS:

5.2.1. ITEM 1

5.2.1.1. 20º GB – Araçatuba

Municípios: Alto Alegre, Araçatuba, Auriflama, Avanhandava, Barbosa, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Braúna, Brejo Alegre, Buritama, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, General Salgado, Glicério, Guararapes, Lavínia, Lourdes, Luiziânia, Nova Castilho, Nova Luzitânia, Penápolis, Piacatu, Rubiácea, Santo Antônio do Aracanguá, Santópolis do Aguapeí, São João de Iacrema, Turiúba, Valparaíso, Andradina, Castilho, Guaraçaí, Guzolândia, Ilha Solteira, Itapura, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Nova Independência, Pereira Barreto, Sud Mennucci e Suzanápolis.

5.2.2. ITEM 2

5.2.2.1. 7º GB – Campinas

Municípios: Campinas, Indaiatuba, Estiva Gerbi, Holambra, Itapira, Jaguariúna, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Paulínia e Santo Antônio de Posse.

5.2.3. ITEM 3

5.2.3.1. 19º GB – Jundiaí

Municípios: Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Itupeva, Jundiaí, Louveira, Valinhos, Vinhedo, Várzea Paulista, Amparo, Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Itatiba, Jarinu, Joanópolis, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Morungaba, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pedreira, Pinhalzinho, Piracaia, Serra Negra, Socorro, Tuiuti, Vargem e Águas de Lindóia.

5.2.4. ITEM 4

5.2.4.1. 10º GB – Marília

Municípios: Alvinlândia, Arco-Íris, Bastos, Bernardino de Campos, Borá, Canitar, Chavantes, Echaporã, Espírito Santo do Turvo, Fernão, Garça, Gália, Herculândia, Iacri, Ipaussu, Júlio Mesquita, Lucianópolis, Lupércio, Marília, Ocaçu, Oriente, Oscar Bressane, Ourinhos, Parapuã, Pompéia, Quatá, Queiroz, Quintana, Ribeirão do Sul, Rinópolis, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Timburi, Tupã, Ubirajara, Vera Cruz, Álvaro de Carvalho, Óleo, Agudos, Arealva, Avaí, Balbinos, Bariri, Barra Bonita, Bauru, Bocaina, Boracéia, Borebi, Cabrália Paulista, Cafelândia, Dois Córregos, Duartina, Getulina, Guaimbê, Guaicara, Guarantã, Iacanga, Igarçu do Tietê, Itaju, Itapuá, Jaú, Lençóis Paulista, Lins, Macatuba, Mineiros do Tietê, Paulistânia, Pederneiras, Pirajuí, Piratininga, Pongaí, Presidente Alves, Promissão, Reginópolis, Sabino e Uru.

5.2.5. ITEM 5

5.2.5.1. 16º GB – Piracicaba

Municípios: Artur Nogueira, Capivari, Charqueada, Cordeirópolis, Cosmópolis, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Iracemápolis, Limeira, Mombuca, Piracicaba, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Maria da Serra, São Pedro, Águas de São Pedro, Aguai, Analândia, Araras, Brotas, Caconde, Casa Branca, Conchal, Corumbataí, Divinolândia, Espírito Santo do Pinhal, Ipeúna, Itirapina, Itobi, Leme, Mococa, Pirassununga, Rio Claro, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Gertrudes, Santo Antônio do Jardim, São José do Rio Pardo, São João da Boa Vista, São Sebastião da Gramma, Tambaú, Tapiratiba, Torrinha, Vargem Grande do Sul, Águas da Prata, Americana, Hortolândia, Monte Mor, Nova Odessa, Santa Bárbara d'Oeste e Sumaré.

5.2.6. ITEM 6

5.2.6.1. 14º GB – Presidente Prudente

Municípios: Alfredo Marcondes, Anhumas, Caiabu, Emilianópolis, Estrela do Norte, Iepê, Indiana, João Ramalho, Martinópolis, Nantes, Narandiba, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Prudente, Rancharia, Regente Feijó, Sandovalina, Santo Expedito, Taciba, Tarabai, Álvares Machado, Caiuá, Euclides da Cunha Paulista, Marabá Paulista, Mirante do Paranapanema, Piquerobi, Presidente Epitácio, Presidente Venceslau, Ribeirão dos Índios, Rosana, Santo Anastácio, Teodoro Sampaio, Adamantina, Dracena, Flora Rica, Flórida Paulista, Inúbia Paulista, Irapuru, Junqueirópolis, Lucélia, Mariápolis, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Osvaldo Cruz, Ouro Verde, Pacaembu, Panorama, Paulicéia, Pracinha, Sagres, Salmourão, Santa Mercedes, São João do Pau d'Alho, Tupi Paulista, Assis, Campos Novos Paulista, Cruzália, Cândido Mota, Florínea, Ibirarema, Lutécia, Maracaí, Palmital, Paraguaçu Paulista, Pedrinhas Paulista, Platina e Tarumã.

5.2.7. ITEM 7

5.2.7.1. 9º GB – Ribeirão Preto

Municípios: Altinópolis, Barrinha, Batatais, Bebedouro, Brodowski, Cajuru, Cravinhos, Cássia dos Coqueiros, Dumont, Guariba, Guataparã, Jaboticabal, Jardinópolis, Luís Antônio, Monte Alto, Monte Azul Paulista, Pirangi, Pitangueiras, Pontal, Pradópolis, Ribeirão Preto, Santa Cruz da Esperança, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antônio da Alegria, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, São Simão, Taiúva, Taquaral, Terra Roxa, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Altair, Aramina, Barretos, Buritizal, Cajobi, Colina, Colômbia, Cristais Paulista, Embaúba, Franca, Guaraci, Guará, Guaíra, Igarapava, Ipuã, Itirapuã, Ituverava, Jaborandi, Jeriquara, Miguelópolis, Morro Agudo, Nuporanga, Olímpia, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina, Sales Oliveira, Severínia, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, Américo Brasiliense, Araraquara, Boa Esperança do Sul, Borborema, Cândido Rodrigues, Dobrada, Fernando Prestes, Gavião Peixoto, Ibatinga, Itápolis, Matão, Motuca, Nova Europa, Rincão, Santa Ernestina, Santa Lúcia, Tabatinga, Taquaritinga, Trabiju, Descalvado, Dourado, Ibaté, Porto Ferreira, Ribeirão Bonito, Santa Rita do Passa Quatro e São Carlos.

5.2.8. ITEM 8

5.2.8.1. 6º GB – Santos

Municípios: Santos, Bertioga, Cubatão, Guarujá, Barra do Turvo, Cajati, Cananéia, Eldorado, Iguape, Ilha Comprida, Iporanga, Itanhaém, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Mongaguá, Pariqueira-Açu, Pedro de Toledo, Peruíbe, Praia Grande, Registro, Sete Barras e São Vicente.

5.2.9. ITEM 9

5.2.9.1. 13º GB – São José do Rio Preto

Municípios: Adolfo, Bady Bassitt, Bálsamo, Cedral, Cosmorama, Guapiaçu, Ibirá, Icém, Ipiguá, Jaci, José Bonifácio, Mendonça, Mirassol, Mirassolândia, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nipoã, Nova Aliança, Nova Granada, Onda Verde, Orindiúva, Palestina, Paulo de Faria, Planalto, Poloni, Potirendaba, São José do Rio Preto, Tanabi, Ubarana, Uchoa, União Paulista, Zacarias, Ariranha, Catanduva, Catiguá, Elisiário, Irapuã, Itajobi, Marapoama, Novais, Novo Horizonte, Palmares Paulista, Paraíso, Pindorama, Sales, Santa Adélia, Tabapuã, Urupês, Américo de Campos, Aparecida d'Oeste, Aspásia, Cardoso, Dirce Reis, Dolcinópolis, Estrela d'Oeste, Fernandópolis, Floreal, Guarani d'Oeste, Indaiaporã, Jales, Macaúbal, Macedônia, Magda, Marinópolis, Meridiano, Mesópolis, Mira Estrela, Monções, Nhandeara, Nova Canaã Paulista, Ouroeste, Palmeira d'Oeste, Paranapuã, Parisi, Pedranópolis, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Riolândia, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita d'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Sebastianópolis do Sul, São Francisco, São João das Duas Pontes, Três Fronteiras, Turmalina, Urânia, Valentim Gentil, Vitória Brasil, Votuporanga e Álvares Florence.

5.2.10. ITEM 10

5.2.10.1. 11º GB – São José dos Campos

Municípios: Igaratá, Jacareí, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos, Campos do Jordão, Caçapava, Jambeiro, Lagoinha, Natividade da Serra, Redenção da Serra, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São Luiz do Paraitinga, Taubaté, Tremembé, Aparecida, Arapeí, Areias, Bananal, Cachoeira Paulista, Canas, Cruzeiro, Cunha, Guaratinguetá, Lavrinhas, Lorena, Pindamonhangaba, Piquete, Potim, Queluz, Roseira, Silveiras, São José do Barreiro, Caraguatatuba, Ilhabela, São Sebastião e Ubatuba.

5.2.11. ITEM 11

5.2.11.1. 1º, 2º, 3º e 4º GB – Capital

Município: São Paulo.

5.2.11.2. 5º GB – Guarulhos

Municípios: Arujá, Guarulhos, Santa Isabel, Caieiras, Cajamar, Francisco Morato, Franco da Rocha e Mairiporã.

5.2.11.3. 8º GB – Santo André

Municípios: Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, São Bernardo do Campo, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra.

5.2.11.4. 17º GB – Mogi das Cruzes

Municípios: Biritiba Mirim, Guararema, Mogi das Cruzes, Salesópolis, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Poá e Suzano.

5.2.11.5. 18º GB – Osasco

Municípios: Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba, Cotia, Embu das Artes, Embu Guaçu, Itapeverica da Serra, Juquitiba, São Lourenço da Serra, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista.

5.2.12. ITEM 12

5.2.12.1. 15º GB – Sorocaba

Municípios: Araçoiaba da Serra, Piedade, Pilar do Sul, Salto de Pirapora, Sorocaba, Tapiraí, Votorantim, Alumínio, Araçariguama, Ibiúna, Itu, Mairinque, Porto Feliz, Salto, São Roque, Apiaí, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Capão Bonito, Guapiara, Itaberá, Itaoca, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itararé, Nova Campina, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Taquarivaí, Alambari, Angatuba, Boituva, Campina do Monte Alegre, Capela do Alto, Cerquilho, Cesário Lange, Conchas, Guareí, Iperó, Itapetininga, Jumirim, Laranjal Paulista, Pereiras, Porangaba, Quadra, Sarapuí, São Miguel Arcanjo, Tatuí, Tietê, Torre de Pedra, Anhembi, Arandu, Areiópolis, Avaré, Barão de Antonina, Bofete, Botucatu, Cerqueira César, Coronel Macedo, Fartura, Iaras, Itaporanga, Itatinga, Itaí, Manduri, Paranapanema, Pardinho, Piraju, Pratânia, Sarutaiá, São Manuel, Taguaí, Taquarituba, Tejuapá e Águas de Santa Bárbara.

5.3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.3.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.3.1.1 Aeronave asa fixa

5.3.1.1.1 Avião turbo hélice ou motor convencional a pistão, regularmente homologado pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

5.3.2. Da capacidade Mínima da Aeronave

5.3.2.1. Capacidade mínima do Hopper de 1500 litros;

5.3.2.2. Peso de Decolagem 7.860 lbs;

5.3.2.3. Peso de Pouso 6.000 lbs;

5.3.2.4. Peso vazio com equipamento pulverizador instalado de 4.244 lbs;

5.3.2.5. Carga Útil de 2.300 kg;

5.3.2.6. Capacidade de Combustível de 475 litros;

5.3.2.7. Envergadura da Asa de 50 pés;

5.3.2.8. Capacidade de transporte e lançamento mínimo de 1.500 litros de água ou produtos de combate a incêndios florestais e dispersantes;

5.3.2.9. Velocidade de cruzeiro não inferior a 210 Km/h;

5.3.2.10. Com pintura e interior em bom estado de conservação;

5.3.2.11. Distância para decolagem em pista com 1200 metros mínimos;

5.3.2.12. Identificação de prefixo da aeronave;

5.3.2.13. Estar equipada com comporta especial para combate a incêndios em coberturas vegetais;

5.3.2.14. Estar equipada com adaptador de engate rápido "storz" para mangueira de 63,5 mm (2.1/2 polegadas), utilizada em caminhões do Corpo de Bombeiros;

5.3.2.15. A aeronave a ser disponibilizada deverá ser equipada e homologada para voos, de acordo com as exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e de acordo com as demais normas legais pertinentes.

5.3.3. Do pessoal e equipamentos operacionais de apoio para combate de incêndio:

5.3.3.1. 01 (um) comandante por aeronave, devidamente habilitado como piloto agrícola (RBAC nº 61, de 22 de junho de 2012);

5.3.3.2. 01 (um) mecânico operacional de voo na Base a ser designada com mobilidade para atender demandas nas outras bases;

5.3.3.3. 01 (um) técnico agrícola com curso de executor de aviação agrícola e 01 (um) motorista auxiliar por veículo de apoio;

5.3.3.4. 01 (um) carro para transporte e apoio logístico do mecânico e pilotos na base;

5.3.3.5. 02 (duas) motos-bomba sendo no mínimo de 6cv e sucção e expulsão de 3 polegadas;

5.3.3.6. 01 (um) caminhão de abastecimento de QAV e apoio nas Bases designadas com capacidade para efetuar deslocamentos para outras localidades dentro do raio de atuação da base ou em outras áreas de acordo com a necessidade do Contratante; e

5.3.3.7. Sistema de comunicações aeronave/solo em VHF e sistema de comunicações em VHF para comunicação solo/solo.

5.3.4. Dos equipamentos de navegação para cada aeronave solicitada para combate de incêndio:

5.3.4.1. GPS;

5.3.4.2. Bússola magnética;

5.3.4.3. VHF (frequência aeronáutica);

5.3.4.4. HT aeronáutico portátil; e

5.3.4.5. HT-VHF-FM com frequência programável portátil.

5.4. REQUISITOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.4.1. Da adaptação ao sistema

5.4.1.1. A adaptação da aeronave, piloto e apoio de solo ao sistema de emergência empregado (SICOE) deverá ocorrer nas áreas correspondentes a cada item, com as aeronaves contratadas tendo como objetivo principal a segurança de operações das

equipes de solo, de acordo com o planejamento posterior a ser desenvolvido pelo Corpo de Bombeiros;

5.4.1.2. A duração da adaptação deverá ser de até 04 (quatro) horas/voo, contadas a partir do início dos voos de adaptação. Isso significa que haverá uma operação de adaptação, por região de GB, devendo a empresa, quando requisitada, apresentar aeronave para essa finalidade, sendo paga nos mesmos moldes do acionamento rotineiro. As horas voadas de adaptação serão debitadas do montante de horas contratadas, por item.

5.4.2. Do acionamento:

5.4.2.1. Atender as solicitações de serviços do CONTRATANTE, com saída e chegada ao aeroporto ou local designado;

5.4.2.2. Apresentar a aeronave em condições de voo em até 02 (duas) horas de antecedência do horário da decolagem no local determinado, após a emissão da requisição da aeronave;

5.4.2.3. Atender as requisições, mesmo durante os períodos em que a aeronave esteja em revisão ou manutenção, devendo substituí-la por outra com a mesma especificação ou superior e mantido o seu valor inicial, bem como no caso da aeronave apresentar qualquer problema que a inviabilize para o voo solicitado, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após ter sido cientificada da inviabilidade;

5.4.2.4. Atender, pontualmente, aos horários e prazos de voo, de acordo com a ordem de serviço emitida, obedecidas as normas da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e as limitações das aeronaves;

5.4.2.5. No prazo de 01 (um) dia útil após o integral cumprimento do serviço, objeto da OES, a contratada deverá apresentar ao ÓRGÃO CONTRATANTE o resumo de voo em formulário próprio, bem como cópia do livro de bordo, contendo a identificação dos trechos efetivamente voados a partir do acionamento da OES, excluídos os deslocamentos anteriores não indenizáveis, para conferência e posterior autorização de pagamento;

5.4.2.6. Se, durante o cumprimento de uma programação, a aeronave ficar indisponível, será considerado para efeito de remuneração, apenas as frações de horas de voo correspondentes às etapas totalmente cumpridas da programação. Caso a aeronave não cumpra qualquer etapa da programação, não será computada para pagamento;

5.4.2.7. Fornecer, antes do início da operação e quando forem solicitados, os relatórios das últimas revisões a que a aeronave tiver sido submetida, bem como informar a natureza dos trabalhos executados pela aeronave após a última grande revisão, e todos os demais dados necessários ao controle de componentes da aeronave por parte da Fiscalização da Contratante;

5.4.2.8. Permitir ao CONTRATANTE submeter à aeronave alocada ao presente contrato a inspeções periódicas realizadas por empresa de Auditoria Técnica em Segurança de Voo e Assessoria Aeronáutica;

5.4.2.9. A(s) empresa(s) vencedora(s) dos certames arcarão com todas as despesas resultantes de pernoites da aeronave, tripulação, taxas aeroportuárias ou quaisquer outros tipos de taxas realizadas em locais homologados (aeroportos, hangares, helipontos, heliportos, públicos ou privados), durante as operações de pousos e decolagens da aeronave;

5.4.2.10. O apoio operacional de emprego das aeronaves, bem como o fornecimento de água para alimentação do compartimento das aeronaves, será feito em solo por equipes do Corpo de Bombeiros da área de apoio;

5.4.2.11. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, em mais de um item, deverão possuir no mínimo (01) uma aeronave dedicada (conforme especificação supra) por item ganho, evitando problemática de ausência de recurso para multieventos em diferentes áreas;

5.4.2.12. Governança do Acionamento

I – A Ordem de Execução de Serviço – OES será emitida pelo órgão participante demandante, observados os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;

II – A medição das horas voadas será realizada pelo órgão participante que efetuou o acionamento, com base no horímetro e no livro de bordo apresentados pela contratada;

III – O recebimento provisório e definitivo dos serviços será realizado pelo órgão participante demandante, por meio de seus fiscais designados;

IV – A instrução da liquidação e do pagamento caberá ao órgão participante que demandou o serviço, observadas as regras orçamentárias e financeiras próprias;

V – O Órgão Gerenciador deverá ser informado dos acionamentos e medições realizadas, para fins de acompanhamento da execução da Ata e controle do saldo de horas registradas.

5.5. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. A execução das contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará a existência de Atas de Registro de Preços anteriormente firmadas no âmbito da Administração, que contemplem o mesmo objeto, ainda que de forma regionalizada.

5.7. Nessas hipóteses, a formalização de novas contratações poderá ser programada de modo a coincidir com o encerramento dos ajustes previamente vigentes, ou ocorrer de forma gradual, conforme planejamento da Administração, evitando-se sobreposição de instrumentos e assegurando a continuidade da prestação dos serviços.

5.8. A presente Ata poderá ser utilizada imediatamente para demandas não abrangidas por instrumentos vigentes, bem como em substituição a estes, quando formalizada sua extinção antecipada, nos termos da legislação aplicável e das cláusulas contratuais pertinentes.

6. Modelo de gestão do contrato

Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

GESTOR DO CONTRATO

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

7.1.1. Para fins de medição e pagamento, serão considerados exclusivamente os deslocamentos realizados do ponto de apresentação da aeronave, previamente informado pela contratada e aceito pela Administração, após o acionamento formal por meio de Ordem de Execução de Serviço (OES). Não serão indenizados os deslocamentos anteriores ao acionamento da OES, caracterizados como traslado ou posicionamento prévio da aeronave, não demandados pela Administração.

Da medição das horas voadas

7.1.2. O quantitativo de hora/voo será medido por horímetro, considerando-se exclusivamente as horas efetivamente voadas a partir do acionamento da aeronave por meio de Ordem de Execução de Serviço (OES).

7.1.3. Entende-se por hora voada o intervalo de tempo transcorrido entre o acionamento operacional da aeronave para atendimento da OES e o corte do motor, devidamente registrado no horímetro e no livro de bordo.

7.1.4. Os deslocamentos realizados antes do acionamento da OES, destinados ao posicionamento ou preparo da aeronave, não serão considerados para fins de pagamento.

7.1.5. O horímetro será marcado quando do início e no final da operação, sendo considerado tempo de voo à marcação do tempo em horas e décimos de hora;

7.1.6. O registro das horas de voo apuradas no horímetro da aeronave será efetuado por intermédio de assentamento no Diário de Bordo sendo da responsabilidade do comandante a transcrição dessas informações e encaminhamento posterior à Coordenadoria de Defesa Civil do Estado de São Paulo, com cópia para o órgão participante que solicitou o acionamento da aeronave, quando for o caso, em até 03 (três) dias úteis do término do acionamento;

7.1.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.7.1. não tenha produzido os resultados acordados,

7.1.7.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.7.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, definido com base nos acionamentos realizados por meio de Ordem de Execução de Serviço (OES) e nas medições das horas efetivamente voadas, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, proceder à análise do desempenho e da qualidade da prestação dos serviços realizados, em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.9.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, e

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- 7.15.1. o prazo de validade;
- 7.15.2. a data da emissão;
- 7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.15.5. o valor a pagar; e
- 7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

7.25.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.19. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnica

8.20. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.20.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.20.1. Capacidade TécnicoOperacional

8.20.1.1. Para fins de comprovação da capacidade técnicooperacional, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis em natureza, características, complexidade e vulto com o objeto desta contratação.

8.20.1.2. Serão considerados serviços compatíveis, para fins deste Termo de Referência, aqueles que envolvam, cumulativa ou alternativamente:

- I – operação de aeronaves de asa fixa em serviços aéreos especializados;
- II – combate a incêndios florestais ou em coberturas vegetais, inclusive lançamento de água, retardantes ou produtos equivalentes;
- III – prestação de serviços aéreos em situações de emergência, defesa civil ou apoio operacional ambiental.

8.20.1.3. Os atestados deverão conter, no mínimo:

- I - identificação do contratante;
- II - descrição clara do objeto executado;
- III - período de execução;
- IV - quantitativos compatíveis com os serviços licitados;
- V - declaração de que os serviços foram executados a contento.

8.20.2. Capacidade TécnicoProfissional

8.20.2.1. A licitante deverá apresentar os seguintes profissionais, devidamente habilitados, detentores de atestados de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes às do objeto:

- I – 01 (um) comandante por aeronave, devidamente habilitado como piloto agrícola, nos termos do RBAC nº 61, de 22 de junho de 2012;
- II – 01 (um) mecânico operacional de voo, com atuação em base a ser designada, com mobilidade para atendimento de demandas em outras bases.

8.20.3. Regras Complementares

8.20.3.1. Os profissionais indicados deverão participar efetivamente da execução do contrato, sendo admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, nos termos do § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

8.20.3.2. A comprovação do vínculo profissional poderá ser realizada mediante:

- I - contrato de trabalho;
- II - registro em CTPS;
- III - contrato de prestação de serviços;
- IV - contrato social atualizado, no caso de sócio.

8.20.3.3. A licitante deverá apresentar relação dos compromissos assumidos que possam implicar redução da disponibilidade do pessoal técnico indicado.

8.20.3.4. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando decorrentes de ato técnico de sua responsabilidade.

Outras comprovações

8.21. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;
- c) comprovação de que a licitante possui autorização válida para prestar serviços aéreos especializados em combate a incêndios florestais, expedida pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC / Comando da Aeronáutica, mediante apresentação:
 - I – do ato de outorga/autorização, publicado no Diário Oficial da União;

II – das Especificações Operativas, nos termos do RBAC nº 137, contemplando expressamente a operação de combate a incêndios florestais;

III – comprovação de que a autorização encontrase vigente na data da habilitação.

8.23.1. A ausência da documentação acima implicará inabilitação da licitante, por caracterizar impossibilidade jurídica e técnica de execução do objeto.

8.22. Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.22.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.22.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.22.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.22.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.22.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.22.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.22.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. Estimativas do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, conforme possibilita a previsão do art. 24, da Lei nº 14.133/2021, com vistas a preservar o caráter competitivo da contratação e ampliar o poder de barganha da Administração na etapas de avaliação das propostas e de lances]

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A presente licitação compatibiliza-se com as leis orçamentárias, sendo que a indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização de contratação decorrente do sistema de registro de preços.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FELIPPE SERRA CAMILO

Cap PM - Diretor CGE



Assinou eletronicamente em 24/06/2026 às 09:23:31.

ADRIANO BONADEMAN GIORDANO

1º Sgt PM - Enc Adm DMA



Assinou eletronicamente em 24/06/2026 às 10:38:21.

ESP-GABINETE DO GOV CASA MILITAR

Estudo Técnico Preliminar 26/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 003.00000962/2026-21

2. Descrição da necessidade

2.1. Considerando o disposto na Lei Estadual nº 10.547, de 02 de maio de 2000, que cria o Sistema Estadual de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais, destinado a ordenar, monitorar, prevenir e combater incêndios florestais.

2.2. Considerando o disposto no Decreto nº 56.571, de 22 de dezembro de 2010, que traz que a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil é órgão integrante do Sistema Estadual de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais com competência para os trabalhos de combate a incêndios em áreas com cobertura vegetal em conjunto com as Secretarias Estaduais de Segurança Pública e Infraestrutura e Meio Ambiente, em articulação com outros órgãos locais.

2.3. Considerando que a estiagem no Estado de São Paulo influencia substancialmente no elevado aumento do número de focos de incêndio em coberturas vegetais em todo território, em especial nos meses entre junho e setembro, período que em razão da redução das chuvas e da baixa umidade relativa do ar, torna mais vulnerável as áreas de cobertura vegetal, com histórico de ocorrências generalizadas em todas as regiões do Estado.

2.4. Considerando que no período em que ocorre a estiagem os órgãos do Sistema Estadual de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais intensificam ações articuladas de prevenção e resposta, no âmbito da Operação SP Sem Fogo.

2.5. Considerando que o uso de aeronaves de asa fixa se revelou um meio eficiente e eficaz de combate a incêndios em coberturas vegetais, possibilitando a sua extinção em curto período de tempo por ter maior capacidade de carga e alcance.

2.6. Considerando que o uso de aeronaves de asa fixa é eficiente para despejar grande quantidade de água ou de retardantes químicos, pontualmente, sobre o fogo ou numa área em chamas.

2.7. Considerando que os incêndios em coberturas vegetais muitas vezes acontecem em locais de difícil acesso, o que dificulta o combate terrestre e torna o combate aéreo a estratégia mais eficiente.

2.8. Considerando que nos últimos anos o emprego de aeronaves de asa fixa no combate aos incêndios florestais tem se mostrado de grande efetividade para uma rápida contenção das chamas, visando preservar a vida humana, a fauna e a flora.

2.9. Posto isto, solicito que seja viabilizada licitação do tipo **Ata de Registro de Preços** para a locação de aeronaves de asas fixas para combate a incêndios em coberturas vegetais no Estado de São Paulo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.10. Este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com o Decreto Estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, bem como utilizado o Sistema ETP Digital disponível no Portal de Compras do Governo Federal e o Manual do Sistema ETP Digital, disponível no Portal de Compras do Estado.

2.11. A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em **serviço comum** nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A necessidade da contratação decorre da imprevisibilidade inerente às ocorrências de incêndios em coberturas vegetais, cuja deflagração, intensidade, localização e duração não podem ser previamente determinadas pela Administração. Embora existam períodos historicamente mais suscetíveis à ocorrência de incêndios, especialmente durante os meses de estiagem, a experiência operacional demonstra que eventos críticos podem ocorrer em qualquer época do ano, inclusive fora dos horários regulares de expediente administrativo.

2.13. Nesse contexto, a disponibilidade de aeronave de asa fixa apta ao combate aéreo a incêndios constitui importante ferramenta de pronta resposta operacional, permitindo atuação rápida nos estágios iniciais dos incêndios, momento em que as ações de controle apresentam maior efetividade e menor custo operacional. A contratação pretendida busca assegurar capacidade de acionamento emergencial e tempestivo, inclusive em períodos noturnos, finais de semana, feriados e demais situações que exijam mobilização imediata dos recursos operacionais de proteção e defesa civil.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Centro de Gerenciamento de Emergência	Capitão PM Felipe Serra Camilo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O objeto do certame é a **CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE AERONAVES DESTINADAS AO COMBATE A INCÊNDIOS EM COBERTURAS VEGETAIS** para atender a demanda da Casa Militar, Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, Fundação Florestal e Corpo de Bombeiros da PMESP.

4.2. De modo a otimizar o objeto será dividido em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se as empresas a participação em quantos itens (regiões) forem de seu interesse.

4.3. Apesar de ser possível estabelecer uma previsão de quantidade de horas/voo por conta dos registros históricos, trabalhamos com uma parcela de imprevisibilidade, em razão da impossibilidade de prever a ocorrência de incêndios em cobertura vegetal.

4.4. A exigência de atestados de capacidade técnico-operacional mostra-se indispensável e proporcional à natureza do objeto licitado, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. O combate aéreo a incêndios constitui atividade de elevada complexidade operacional, alto grau de risco e severidade técnica, exigindo pilotos com treinamento específico, aeronaves adaptadas e homologadas pelas autoridades competentes, infraestrutura logística adequada e equipes aptas a operar em cenários críticos de emergência.

4.6. A ausência de comprovação de experiência prévia em operações de complexidade equivalente representa risco relevante à segurança das tripulações, à proteção ambiental, à preservação do patrimônio público e privado e à eficiência das ações de resposta a desastres.

4.7. No caso específico das aeronaves de asa fixa, a necessidade de comprovação da capacidade técnico-operacional torna-se ainda mais relevante, considerando as peculiaridades da operação, que envolvem utilização de pistas de pouso e decolagem, logística especializada de abastecimento, operações em baixa altitude, lançamentos de água ou retardantes e gerenciamento de significativas alterações de peso e centro de gravidade da aeronave durante as missões de combate.

4.8. Dessa forma, a exigência de atestados que comprovem experiência prévia em operações aéreas de combate a incêndios ou atividades de complexidade técnica equivalente constitui medida necessária, proporcional e compatível com os riscos inerentes ao objeto da contratação.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Caracterização do mercado fornecedor

5.1.1. O mercado nacional de prestação de serviços de locação de aeronaves de asa fixa destinadas ao combate a incêndios florestais apresenta-se restrito, composto por número reduzido de empresas com capacidade técnica, operacional e certificações exigidas pelos órgãos reguladores, notadamente a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

5.1.2. Em levantamento preliminar, identificou-se a atuação de empresas que operam com aeronaves homologadas para operações de combate a incêndio, incluindo prestação de serviços completos que englobam aeronave, tripulação, manutenção e suporte logístico. Trata-se de mercado com barreiras relevantes de entrada, em razão dos elevados custos de aquisição e manutenção das aeronaves, exigências regulatórias rigorosas e necessidade de pessoal altamente qualificado.

5.1.3. Adicionalmente, verifica-se que tais empresas operam, em regra, em múltiplas unidades da federação, com alocação dinâmica de frota conforme a sazonalidade de eventos críticos, especialmente no período de estiagem, o que impacta diretamente a disponibilidade de aeronaves e os preços praticados.

5.2. Modelos de contratação identificados

5.2.1. A pesquisa de mercado e a análise de contratações anteriores realizadas por órgãos públicos evidenciaram a existência dos seguintes modelos de contratação aplicáveis ao objeto:

I – Contrato por disponibilidade (standby): contratação da aeronave e equipe para permanência em prontidão por período determinado, com pagamento fixo mensal, acrescido de custos variáveis por hora efetivamente voada;

II – Contrato por hora de voo: remuneração exclusivamente variável, condicionada à utilização da aeronave, sem garantia de disponibilidade contínua;

III – Contrato sazonal: contratação concentrada em períodos críticos (estiagem), com mobilização temporária de aeronaves;

IV – Registro de preços para futura e eventual contratação (SRP): formação de ata com fornecedores previamente selecionados, permitindo contratações conforme a demanda, sem obrigatoriedade de execução imediata.

5.3. Justificativa técnica e econômica da solução adotada

5.3.1. Considerando a natureza imprevisível e sazonal dos incêndios florestais, bem como a necessidade de resposta rápida e eficiente, a Administração identificou como mais adequada a adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, com vistas à futura e eventual contratação dos serviços.

5.3.2. A escolha fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- a) Flexibilidade operacional: permite a contratação conforme a demanda efetiva, evitando a imobilização de recursos em períodos sem ocorrência de eventos;
- b) Prontidão e celeridade: possibilita acionamento rápido de fornecedores previamente habilitados, reduzindo o tempo de resposta em situações emergenciais;
- c) Racionalização de custos: elimina a necessidade de manutenção de contratos contínuos com custos fixos elevados, ao mesmo tempo em que viabiliza economia de escala decorrente da seleção prévia de fornecedores;
- d) Aderência à dinâmica do mercado: considerando a limitação de fornecedores e a alta demanda sazonal, o SRP amplia a capacidade de contratação, permitindo a formação de cadastro com múltiplos prestadores;
- e) Padronização e transparência: assegura critérios uniformes de contratação, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

5.3.3. A adoção do SRP encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à possibilidade de contratação para demandas futuras e incertas, sendo particularmente adequada para objetos cuja necessidade não pode ser previamente quantificada com precisão, como é o caso das operações de combate a incêndios florestais.

5.3.4. A análise comparativa indica que modelos exclusivamente baseados em hora de voo podem comprometer a prontidão operacional, enquanto contratos de disponibilidade integral, embora assegurem resposta imediata, implicam custos fixos elevados, mesmo na ausência de acionamento. Já o modelo sazonal, embora alinhado ao comportamento dos incêndios, pode sofrer limitações de oferta em períodos de alta demanda nacional.

5.4. Justificativa do dimensionamento e estratégia regional

5.4.1. A estratégia de contratação considera a divisão regional do atendimento, de modo a otimizar o tempo de resposta e reduzir custos logísticos relacionados ao deslocamento das aeronaves.

5.4.2. A regionalização leva em conta fatores como:

- histórico de ocorrências de incêndios;
- características geográficas e ambientais;
- localização estratégica de bases operacionais;
- tempo estimado de mobilização das aeronaves.

5.4.3. Tal abordagem permite maior eficiência na alocação dos recursos, garantindo cobertura adequada do território e mitigando riscos operacionais decorrentes da concentração de meios em uma única localidade.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução de locação de aeronave de asa fixa para combate a incêndios florestais pela Defesa Civil é uma abordagem estratégica e eficaz para fortalecer as operações de combate a incêndios e garantir a proteção de vidas, propriedades e ecossistemas, com esse serviço podemos destacar os seguintes itens:

6.1.1. Identificação de Necessidades Específicas: Antes de iniciar o processo de locação, a Defesa Civil realiza uma análise detalhada das suas necessidades operacionais, considerando fatores como a extensão e a gravidade dos incêndios florestais na região, as áreas de difícil acesso, a infraestrutura disponível e as limitações orçamentárias.

6.1.2. Levantamento de Mercado: A partir das necessidades identificadas, a Defesa Civil realiza um levantamento de mercado para identificar empresas que oferecem serviços de locação de aeronaves de asa fixa para combate a incêndios florestais. Esse levantamento permite avaliar uma variedade de opções disponíveis, considerando aspectos como capacidade da aeronave, alcance, velocidade, capacidade de carga de água ou retardante, histórico de desempenho e custos associados.

6.1.3. Treinamento e Preparação: Antes do início das operações, as equipes da Defesa Civil e Corpo de Bombeiros passam por treinamento especializado para atuação em conjunto da aeronave e nos procedimentos de combate a incêndios florestais. Isso inclui familiarização com os equipamentos a bordo, técnicas de lançamento de água ou retardante, comunicação com a tripulação aérea e procedimentos de segurança.

6.1.4. Implementação e Monitoramento: Com o contrato firmado e as equipes treinadas, a aeronave de asa fixa está pronta para ser mobilizada em resposta a incêndios florestais. Durante as operações, a Defesa Civil e Corpo de Bombeiros monitoram de perto o desempenho da aeronave, coordenando suas atividades com outras equipes terrestres e aéreas, avaliando continuamente a eficácia das estratégias de combate e ajustando-as conforme necessário.

6.1.5. Avaliação e Aperfeiçoamento Contínuo: Após cada operação, a Defesa Civil realiza uma avaliação detalhada do desempenho da aeronave e do contrato de locação, identificando pontos fortes e áreas de melhoria. Essa retroalimentação é fundamental para aprimorar as práticas operacionais, otimizar o uso dos recursos disponíveis e garantir uma resposta eficaz a futuros incêndios florestais.

6.2. Em resumo, a solução de locação de aeronave de asa fixa para combate a incêndios florestais pela Defesa Civil envolve uma abordagem abrangente, desde a identificação das necessidades específicas até a implementação, monitoramento e avaliação contínua das operações. Essa estratégia permite à Defesa Civil mobilizar recursos especializados de forma rápida e eficiente, garantindo uma resposta eficaz e coordenada a incêndios florestais em todo o país.

6.3. As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

6.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada às características do objeto, tendo em vista a impossibilidade de definição prévia e exata do quantitativo de horas de voo que será efetivamente demandado durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços.

6.5. As ocorrências de incêndios em coberturas vegetais possuem natureza eventual, imprevisível e variável, estando sujeitas a fatores climáticos, meteorológicos e ambientais que escapam ao controle da Administração Pública.

6.6. A remuneração dos serviços ocorrerá por unidade de medida, correspondente às horas efetivamente voadas e comprovadas, circunstância que reforça a compatibilidade da solução com a sistemática do Sistema de Registro de Preços.

6.7. Os quantitativos estimados foram definidos com base no histórico operacional de ocorrências, dados relativos aos períodos críticos de estiagem, planejamento institucional da Defesa Civil, experiências anteriores da Administração e parâmetros técnicos relacionados à capacidade operacional das aeronaves de asa fixa.

6.8. Ressalta-se que os quantitativos consignados representam mera estimativa de consumo para fins de planejamento, não constituindo obrigação de utilização mínima ou integral dos quantitativos registrados.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa dos quantitativos de horas/voo foi elaborada com base em registros históricos de ocorrências de incêndios em áreas de cobertura vegetal no Estado de São Paulo e em análise prospectiva de risco ambiental, de modo a assegurar capacidade de resposta compatível com cenários críticos.

7.2. Para fins de qualificação técnica da estimativa, foi considerada a “Análise de Queimadas e Previsão dos Próximos Meses – Estado de São Paulo”, elaborada pelo Coordenador do Setor de Meteorologia da Defesa Civil do Estado de São Paulo, que aponta tendência de temperaturas máximas elevadas, baixa regularidade de precipitações e possível influência do fenômeno El Niño ao longo do período de estiagem de 2026, fatores que aumentam significativamente a inflamabilidade da vegetação e o risco de incêndios florestais.

7.3. O referido estudo evidencia, ainda, que o ano de 2024 apresentou evento extremo, com registro de 7.165 queimadas entre junho e setembro, valor quase três vezes superior à média histórica do período, demonstrando que a simples adoção de médias passadas, sem margem preventiva, pode resultar em subdimensionamento da capacidade de resposta estatal.

7.4. Diante desse cenário, os quantitativos foram definidos de forma conservadora e preventiva, não apenas com base na média histórica, mas considerando a possibilidade de janelas críticas de rápida escalada das ocorrências, exigindo disponibilidade imediata de meios aéreos.

7.5. Após consolidação técnica e do histórico operacional, foram definidos os seguintes quantitativos globais estimados, considerados finais para fins de planejamento:

- Casa Militar: 1200 horas/voo
- Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística: 735 horas/voo
- Fundação Florestal: 3000 horas/voo
- Corpo de Bombeiros da PMESP: 735 horas/voo

7.6. Os quantitativos acima representam o quadro consolidado definitivo, sendo reproduzido de forma uniforme no Termo de Referência, na pesquisa de preços e na Ata de Registro de Preços, garantindo coerência documental e segurança ao planejamento da contratação. Os quantitativos por órgão (1200/735/3000/735 horas/voo respectivamente cada) encontram-se distribuídos de forma uniforme entre os itens regionais, resultando em 5670 horas/voo, distribuídas por itens, conforme refletido no Termo de Referência e na pesquisa de preços.

7.7. A definição do quantitativo final destinado, decorreu de avaliação técnica integrada, que considerou, simultaneamente: (i) os registros históricos de ocorrências de incêndios florestais nas áreas sob sua atuação; (ii) as manifestações dos demais órgãos participantes; e (iii) a análise prospectiva de risco ambiental, consubstanciada no documento “Análise de Queimadas e Previsão dos Próximos Meses – Estado de São Paulo”, elaborado pelo Coordenador do Setor de Meteorologia da Defesa Civil do Estado de São Paulo.

7.8. O referido estudo técnico indica cenário de acentuação do risco de incêndios florestais para o período de estiagem de 2026, em razão da combinação de temperaturas elevadas, irregularidade de precipitações, possível influência do fenômeno El Niño e histórico recente de eventos extremos, como o ocorrido em 2024, quando foram registradas 7.165 queimadas entre os meses de junho e setembro, número significativamente superior à média histórica do período.

7.9. Diante desse contexto, entendeu-se tecnicamente adequado adotar o quantitativo consolidado que acolhe de forma ajustada a demanda originalmente apresentada, incorporando margem preventiva compatível com o cenário prospectivo de risco ambiental, sem comprometer a proporcionalidade, a racionalidade do planejamento e a coerência global dos quantitativos definidos para os demais órgãos participantes.

ITEM	CIRCUNSCRIÇÃO	QUANTIDADE (HORA/VOO)			
		Casa Militar	Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística	Fundação Florestal	Corpo de Bombeiros
1	ARAÇATUBA	100	75	250	75
2	CAMPINAS	100	60	250	60
3	JUNDIAÍ	100	60	250	60
4	MARÍLIA	100	60	250	60
5	PIRACICABA	100	90	250	90
6	PRESIDENTE PRUDENTE	100	60	250	60
7	RIBEIRÃO PRETO	100	90	250	90

8	SANTOS	100	0	250	0
9	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	100	60	250	60
10	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	100	60	250	60
11	REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO E CAPITAL	100	60	250	60
12	SOROCABA	100	60	250	60
TOTAL: 5670 HORA/VOO		1200	735	3000	735

8. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, conforme possibilita a previsão do art. 24, da Lei nº 14.133/2021, com vistas a preservar o caráter competitivo da contratação e ampliar o poder de barganha da Administração na etapas de avaliação das propostas e de lances]

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de locação de aeronaves de asa fixa para o combate a incêndios em coberturas vegetais, em apoio às atividades de Defesa Civil e órgãos integrados do Estado de São Paulo, com operações distribuídas em diferentes bases e regiões operacionais. Nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.2. No caso em análise, optou-se pelo parcelamento da solução por lotes ou itens regionalizados, considerando que a cobertura e o acionamento das aeronaves ocorrerão em diferentes regiões e polos de operação do Estado, cada qual com características geográficas, climáticas, de infraestrutura aeroportuária e de risco de incêndios florestais próprias. A divisão por itens regionais mostra-se tecnicamente adequada, uma vez que:

9.2.1. permite a adequação dos custos operacionais e de mobilização à realidade de cada polo de cobertura, evitando a diluição artificial de custos de deslocamento (horas de traslado) entre bases com distâncias e acessos distintos;

9.2.2. possibilita maior eficiência na formação de preços pelas empresas operadoras, refletindo de forma mais precisa as condições de mercado, disponibilidade de combustível de aviação e suporte logístico de hangaragem em cada região;

9.2.3. amplia a competitividade do certame, permitindo a participação de empresas de táxi aéreo e serviços especializados com bases homologadas ou forte atuação regional, que eventualmente não teriam frota ou capacidade logística para dar pronta resposta e atendimento simultâneo em todo o território estadual;

9.2.4. reduz barreiras à entrada, otimizando o uso das frotas disponíveis no mercado de aviação agrícola e de combate a incêndios.

9.3. Ademais, a adjudicação por item possibilita que diferentes licitantes sejam vencedoras em regiões distintas, promovendo maior mitigação de riscos operacionais (garantindo redundância de frotas e empresas no Estado) e evitando a concentração de toda a capacidade de resposta aérea em um único contratado. Ressalta-se que o parcelamento adotado não compromete a padronização do objeto, uma vez que as especificações técnicas, exigências de homologação da ANAC e requisitos mínimos de desempenho das aeronaves de asa fixa permanecem uniformes e rigorosos para todos os itens, garantindo a qualidade e a segurança das operações.

9.4. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento por região configura solução tecnicamente viável e economicamente vantajosa, perfeitamente alinhada aos princípios da competitividade, economicidade e eficiência administrativa, razão pela qual se justifica sua

adoção no presente caso. De modo do a otimizar o objeto será parcelado em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se as empresas a participação em quantos itens (regiões) forem de seu interesse.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A presente contratação guarda relação com instrumentos anteriormente celebrados no âmbito da Casa Militar, notadamente as Atas de Registro de Preços nº CMIL-022/2025, CMIL-023/2025 e CMIL-029/2025, das quais decorreram, em parte, contratações formalizadas para regiões específicas do Estado de São Paulo, conforme documentação juntada aos autos.

10.2. A ARP nº CMIL-022/2025 teve por objeto o atendimento das regiões de Araçatuba e São José do Rio Preto, com vigência de 12 (doze) meses, no período de 13/06/2025 a 12/06/2026. A ARP nº CMIL-023/2025 contemplou a região de Marília, igualmente com vigência de 12 (doze) meses, de 13/06/2025 a 12/06/2026. Já a ARP nº CMIL-029/2025 abrangeu as regiões de Piracicaba e Ribeirão Preto, com vigência de 12 (doze) meses, de 25/07/2025 a 24/07/2026.

10.3. Referidos instrumentos tiveram escopo regionalmente delimitado, não abrangendo a totalidade do território estadual nem esgotando a demanda operacional associada ao período de estiagem, sobretudo diante da variabilidade espacial e temporal das ocorrências de incêndios em áreas de cobertura vegetal.

10.4. A contratação ora pretendida, estruturada por meio de Sistema de Registro de Preços, visa reforçar a capacidade de resposta e mitigar riscos de indisponibilidade de meios aéreos, sem sobreposição às regiões já atendidas pelos instrumentos anteriores.

10.5. Dessa forma, a nova contratação não substitui nem duplica as contratações vigentes, mas atua de forma integrada, permitindo o atendimento em áreas insuficientemente cobertas, bem como o enfrentamento de picos operacionais decorrentes de eventos críticos durante o período de estiagem.

10.6. A eventual formalização de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços possui como finalidade assegurar instrumento jurídico previamente estabelecido para viabilizar acionamentos urgentes e imediatos durante a vigência contratual.

10.7. Tal medida não objetiva garantir a utilização integral dos quantitativos registrados nem promover o consumo artificial do saldo da Ata de Registro de Preços.

10.8. A finalidade precípua consiste em assegurar segurança jurídica, continuidade operacional e capacidade de pronta resposta diante de eventos imprevisíveis relacionados ao combate aéreo a incêndios em coberturas vegetais.

10.9. Os acionamentos ocorrerão mediante ordens de serviço ou instrumentos equivalentes, observada a efetiva necessidade operacional, sendo a remuneração vinculada exclusivamente às horas efetivamente executadas, comprovadas e regularmente atestadas pela fiscalização contratual.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da presente contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, nos termos do Decreto Estadual nº 67.689, de 03 de maio de 2023, conforme registro próprio do órgão demandante no sistema de planejamento das contratações, devendo a identificação correspondente constar de forma coerente e uniforme no Termo de Referência e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

11.2. Ressalta-se que o presente Estudo Técnico Preliminar constitui o instrumento adequado para a demonstração do alinhamento da contratação com o planejamento anual, não se vinculando, para esse fim, às informações básicas do Termo de Referência, o qual será elaborado em etapa subsequente da fase preparatória.

12. Resultados Pretendidos

12.1. Ao contratar uma empresa para locação de aeronave de asa fixa para combate a incêndios florestais, a Defesa Civil busca alcançar uma série de resultados que contribuam para a eficácia e eficiência das operações de combate a incêndios. Aqui estão alguns dos resultados pretendidos:

12.1.1. **Resposta Rápida e Eficiente:** A contratação de uma empresa especializada em locação de aeronaves de asa fixa permite à Defesa Civil mobilizar rapidamente recursos aéreos para combater incêndios florestais assim que surgirem. Isso resulta em uma resposta mais ágil e eficaz, ajudando a conter rapidamente as chamas e minimizar danos.

12.1.2. **Maior Capacidade Operacional:** Com acesso a uma aeronave de asa fixa adequada e equipada para combate a incêndios, a Defesa Civil aumenta sua capacidade operacional, podendo atuar em múltiplos focos de incêndio simultaneamente e abordar áreas de difícil acesso de forma mais eficaz.

12.1.3. **Proteção de Vidas e Propriedades:** A utilização de aeronaves de asa fixa para combate a incêndios florestais permite à Defesa Civil proteger vidas humanas, propriedades e infraestrutura crítica ameaçadas pelo fogo. Ao conter rapidamente os incêndios, a Defesa Civil reduz o risco de danos materiais e prejuízos econômicos para as comunidades afetadas.

12.1.4. **Preservação do Meio Ambiente:** Uma resposta rápida e eficiente a incêndios florestais contribui para a preservação dos ecossistemas naturais, minimizando a destruição de habitats, a perda de biodiversidade e os impactos negativos sobre os recursos hídricos e o solo. Isso ajuda a proteger a flora e fauna local e a manter o equilíbrio ecológico das áreas afetadas.

12.1.5. **Redução do Impacto Socioeconômico:** Ao controlar rapidamente os incêndios florestais, a Defesa Civil ajuda a reduzir o impacto socioeconômico negativo sobre as comunidades afetadas, evitando a interrupção de atividades econômicas, como agricultura, turismo e indústria florestal, e preservando empregos e meios de subsistência locais.

12.1.6. **Aumento da Segurança das Equipes de Resgate:** O uso de aeronaves de asa fixa equipadas com tecnologia avançada de combate a incêndios pode aumentar a segurança das equipes de resgate terrestres, fornecendo suporte aéreo preciso e eficaz e ajudando a coordenar as operações de combate de forma mais segura e eficiente.

12.1.7. **Melhoria da Imagem Institucional:** Ao demonstrar uma resposta eficaz e coordenada a incêndios florestais, a Defesa Civil fortalece sua imagem institucional perante a população e os stakeholders, aumentando a confiança pública em suas capacidades de proteção civil e gestão de emergências.

12.2. Em resumo, ao contratar uma empresa para locação de aeronave de asa fixa para combate a incêndios florestais, a Defesa Civil visa alcançar resultados que contribuam para a proteção da vida humana, a preservação do meio ambiente, a redução de danos socioeconômicos e o fortalecimento de sua capacidade operacional e imagem institucional.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Como providências prévias à execução contratual, deverão ser estabelecidos e formalizados os fluxos de acionamento e de governança entre o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços e os órgãos participantes, definindo-se, de forma clara, as responsabilidades quanto à solicitação do serviço, à autorização de emprego da aeronave e à comunicação operacional entre as partes envolvidas.

13.2. Deverá ser assegurada a integração operacional com o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, especialmente quanto à coordenação das ações de combate aéreo e terrestre, à definição de prioridades de atendimento, à segurança das operações e à articulação em cenários de múltiplas ocorrências simultâneas.

13.3. Será previamente definida a padronização dos procedimentos de controle das horas/voo, incluindo critérios objetivos para o início e o término da contagem, bem como a forma de registro das operações, de modo a garantir uniformidade, rastreabilidade e transparência na medição dos serviços prestados.

13.4. A fiscalização contratual deverá contemplar a verificação sistemática do diário de bordo das aeronaves, dos registros operacionais e dos relatórios de missão, como instrumentos essenciais para a validação das horas voadas, da conformidade da execução e do atendimento às condições contratuais.

13.5. Deverão ser estabelecidos, no Termo de Referência, critérios claros de medição e pagamento, alinhados aos registros operacionais e ao diário de bordo, de forma a assegurar que a remuneração da contratada corresponda exclusivamente às horas efetivamente executadas e devidamente comprovadas.

13.6. As providências acima descritas visam assegurar a boa execução contratual, a adequada fiscalização do objeto, a integração entre os órgãos participantes e a mitigação de riscos operacionais inerentes às atividades de combate aéreo a incêndios florestais.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratação de uma empresa de locação de aeronave de asa fixa para combate a incêndios florestais pode ter alguns impactos ambientais a serem considerados. Embora o objetivo principal seja a proteção do meio ambiente, é importante estar ciente de possíveis impactos colaterais que podem surgir durante as operações de combate a incêndios. Aqui estão alguns dos possíveis impactos ambientais:

14.1.1. **Emissões de Gases de Escape:** As aeronaves de asa fixa utilizadas para combate a incêndios florestais geralmente são equipadas com motores a combustão. Durante as operações, esses motores emitem gases de escape que podem contribuir para a poluição do ar local, especialmente em áreas próximas aos focos de incêndio.

14.2. É importante que a contratação de uma empresa de locação de aeronave de asa fixa para combate a incêndios florestais seja acompanhada por medidas de mitigação e monitoramento ambiental para minimizar esses impactos. Isso pode incluir o uso responsável de produtos químicos retardantes, a escolha de áreas de pouso e decolagem que minimizem o impacto sobre o solo e a fauna, e o monitoramento regular da qualidade da água e do ar nas áreas afetadas. Além disso, é fundamental garantir o cumprimento de regulamentações ambientais e o envolvimento de especialistas em conservação e manejo ambiental nas operações de combate a incêndios.

14.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

14.4. Utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Frente ao apresentado no presente Estudo, conclui total viabilidade na contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FELIPPE SERRA CAMILO

Cap PM - Diretor



Assinou eletronicamente em 24/06/2026 às 09:23:04.

ANEXO I.2

RELAÇÃO DE ÓRGÃOS PARTICIPANTES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº CMIL-90021/2026

EDITAL Nº 30/2026

PROCESSO SEI Nº 003.00000962/2026-21

ÓRGÃO	CNPJ
CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR	00.000.368/0001-50
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	56.089.790/0017-45
FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL	56.825.110/0001-47
CORPO DE BOMBEIROS DA PMESP	04.378.330/0001-76

<u>Casa Militar do Gabinete do Governador</u> <u>Defesa Civil - Centro de Gerenciamento de Emergências</u> <u>Av. Morumbi, 4.500, Morumbi, São Paulo/SP.</u> <u>Telefone: (11) 2193-8888 ou (11) 2193-8896</u> <u>E-mail: financascasamilitar@sp.gov.br</u> <u>E-mail: defesacivildma@sp.gov.br</u>
<u>Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL</u> <u>Av. Professor Frederico Hermann Junior, 345</u> <u>Alto de Pinheiros - São Paulo/SP</u> <u>Telefone: (11) 11 3133-3733 ou (11) 3133-3000</u> <u>E-mail: Eamsilva@sp.gov.br</u>
<u>Fundação para a Conservação e a Produção Florestal</u> <u>Av. Professor Frederico Hermann Junior, 345</u> <u>Telefone: (11) 2997-5000</u> <u>E-mail: fflorestal@fflorestal.sp.gov.br</u>
<u>Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo/SP</u> <u>Praça Clóvis Beviláqua, 421 - Centro, São Paulo/SP</u> <u>Telefone: (11) 3396-2000</u> <u>E-mail: ccb@policiamilitar.sp.gov.br</u>



Governo do Estado de São Paulo
Casa Militar e Defesa Civil
Núcleo de Licitações

MINUTA

CASA MILITAR

(Processo Administrativo nº 003.00000962/2026-21.)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., CELEBRADO ENTRE O(A) *Estado de São Paulo*, POR INTERMÉDIO DO(A) *Casa Militar* E

O *Estado de São Paulo*, por intermédio do(a) *Casa Militar*, com sede no(a) *Avenida Morumbi, 4.500, sala 28 andar intermediário, Bairro Morumbi, CEP 05650-0001*, na cidade de *São Paulo* /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.000.368/0001-50 neste ato representado(a) pelo(a) *Chefe de Gabinete – Dirigente da UGE 280106 (cargo e nome)*, nomeado(a) pelo(a) *[Portaria/.....]* nº, de de de 20..., publicado(a) no DOE de de de, *[portador(a) da identificação funcional..... nº/inscrito(a) no CPF sob o nº..... (se ausente identificação funcional individualizada)]*, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº....., conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 003.00000962/2026-21 e em observância às disposições da *Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021*, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico nº 90021/2026*, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço *de locação de aeronave de asa fixa destinada ao combate a incêndio em coberturas vegetais*, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

Fornecedor: (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)									
ITEM	CIRCUNSCRIÇÃO	CATSER	QUANTIDADE (HORA/VOO) POR ÓRGÃO				TOTAL DE HORAS/ VOO POR REGIÃO (1)	VALOR UNITÁRIO HORA/VOO (2)	VALOR TOTAL HORA/VOO (1) + (2)
			Casa Militar	Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística	Fundação Florestal	Corpo de Bombeiros			
1	ARAÇATUBA	14680 Locação de aeronave	100	75	250	75	500		
2	CAMPINAS		100	60	250	60	470		
3	JUNDIAÍ		100	60	250	60	470		
4	MARÍLIA		100	60	250	60	470		
5	PIRACICABA		100	90	250	90	530		
6	PRESIDENTE PRUDENTE		100	60	250	60	470		
7	RIBEIRÃO PRETO		100	90	250	90	530		
8	SANTOS		100	0	250	0	350		
9	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO		100	60	250	60	470		
10	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS		100	60	250	60	470		

11	REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO E CAPITAL	100	60	250	60	470		
12	SOROCABA	100	60	250	60	470		

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de *empreitada por preço unitário*.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, cuja execução é condicionada à emissão da Ordem de Execução de Serviço (OES) pelo órgão contratante e o valor total como limite máximo estimado, sem garantia de faturamento mínimo à contratada, na forma do artigo 105 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).*

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

2.1.2. *Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:*

2.1.2.1. *O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;*

2.1.2.2. *O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).*

2.1.3. *Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 02/06/2026.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. Para aplicação do índice de reajustamento especificado nesta disposição, será utilizado a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

- R = parcela de reajuste;
- P_0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
 - IPC/IPC_0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento,

se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de **01 (um) mês** para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **01 (um) mês**, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do art. 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do art. 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

- 9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;
- 9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;
- 9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.
- 9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#).
- 9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:
- 9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do art. 14 e/ou parágrafo único do art. 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- 1. *Moratória de 0,5% (zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias;*
- 2. *Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 30% (trinta por cento por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia.*
- 2.1. *O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 3. *Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 12.1, de 25%(vinte e cinco por cento) a 30%(trinta por cento) do valor do Contrato.*
- 4. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 12.1, de 20% (vinte por cento a 30%(trinta por cento) do valor do Contrato.*
- 5. *Para infração descrita na alínea “b” do item 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.*
- 6. *Para infrações descritas na alínea “d” do item 12.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.*
- 7. *Para a infração descrita na alínea “a” do item 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.*

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), *bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa*.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

- 13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.2.3. Indenizações e multas.

[13.3.](#) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 00001/280106

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **01 (uma) via**, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. **OU** [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Brunheroto Gennari, Capitão PM**, em 30/07/2026, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0115130966** e o código CRC **EAF AFEA9**.

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº CMIL-90021/2026

EDITAL Nº 30/2026

PROCESSO SEI Nº 003.00000962/2026-21

PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

Sistema de Registro de Preços para contratação de serviço de locação de aeronaves de asa fixa destinada ao combate a incêndio em cobertura vegetais.

RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:
ENDEREÇO:	
CONTATO:	TELEFONES:
E-MAIL:	
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO TERMO DE CONTRATO:	
NOME:	
RG:	
CPF:	
CARGO/FUNÇÃO:	
E-MAIL:	
CONTA BANCO DO BRASIL:	AGÊNCIA:
OBS: Caso o nome do responsável não conste no contrato social da empresa, enviar procuração juntamente com documento de identificação.	

ITEM	CIRCUNSCRIÇÃO	CATSER	QUANTIDADE (HORA/VOO) POR ÓRGÃOS				TOTAL DE HORAS/VOO POR REGIÃO
			Casa Militar	Secretaria de Meio Ambiente Infraestrutura e Logística	Fundação Florestal	Corpo de Bombeiros	
1	ARAÇATUBA		100	75	250	75	500

2	CAMPINAS	14680 - Locação de aeronave	100	60	250	60	470
3	JUNDIAÍ		100	60	250	60	470
4	MARÍLIA		100	60	250	60	470
5	PIRACICABA		100	90	250	90	530
6	PRESIDENTE PRUDENTE		100	60	250	60	470
7	RIBEIRÃO PRETO		100	90	250	90	530
8	SANTOS		100	0	250	0	350
9	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO		100	60	250	60	470
10	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS		100	60	250	60	470
11	REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO E CAPITAL		100	60	250	60	470
12	SOROCABA		100	60	250	60	470
TOTAL HORAS/VOO			1200	735	3000	735	5670

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE HORA VÔO	
DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS DIRETOS E INDIRETOS	
ITEM: XX VALOR UNITÁRIO HORA VOADA: R\$ XX	
1. PESSOAL	VALORES
Piloto Comandante da Aeronave	
Mecânico Operacional de Campo	
Técnico Agrícola – executor de aviação agrícola	
Motorista Auxiliar	
Motorista Categoria (D) Caminhão	
Auxiliar Financeiro	
Gerente Administrativo	
Subtotal 1	
2. COMBUSTIVEL / LUBRIFICANTES	VALORES
QAV ou AVGAS	
Lubrificantes	
Subtotal 2	
3. MANUTENÇÃO	VALORES
Manutenção de Célula/Sistemas	
Manutenção do Motor (turbina ou motor a pistão)	
Subtotal 3	
4. SEGUROS	VALORES
Seguro Aeronáutico	
Subtotal 4	
5. EQUIPAMENTOS	VALORES
Veículos de Apoio	

Caminhão(es)	
Equipamentos de Apoio de Solo	
Aeronaves	
Subtotal 5	
6. INFRA ESTRUTURA	VALORES
Gestão e Apoio	
Subtotal 6	
7. RETORNO INVESTIMENTOS	VALORES
Aeronave e Equipamentos Embarcados	
Equipamentos de Apoio de Solo	
Subtotal 7	
8. TRIBUTOS	VALORES
Tributos (__%)	
Subtotal 8	
Total Geral	R\$

CONDIÇÕES GERAIS

01) Impostos: Inclusos.

02) Prazo da Proposta: 60 dias.

03) Observar as especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

São Paulo, de de 2026.

NOME/ASSINATURA

CARIMBO PADRONIZADO/CNPJ

ANEXO IV

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso e

c) comprovação de que a licitante possui autorização válida para prestar serviços aéreos especializados em combate a incêndios florestais, expedida pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC / Comando da Aeronáutica, mediante apresentação:

I – do ato de outorga/autorização, publicado no Diário Oficial da União;

II – das Especificações Operativas, nos termos do RBAC nº 137, contemplando expressamente a operação de combate a incêndios florestais;

III – comprovação de que a autorização encontra-se vigente na data da habilitação.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E
PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO**
(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de responsável técnico de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)



Governo do Estado de São Paulo
Casa Militar e Defesa Civil
Núcleo de Licitações

MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CASA MILITAR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O(A) Estado de São Paulo, por intermédio do(a) Casa Militar, com sede no(a) Avenida Morumbi, 4.500, Sala 28 Andar Intermediário, Bairro Morumbi, CEP 05650-001, na cidade de São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.000.368/0001-50, neste ato representado(a) pelo(a) Chefe de Gabinete – Dirigente da UGE 280106 (cargo e nome), nomeado(a) pelo(a) [Portaria/.....] nº, de de de 202..., publicado(a) no DOE de de de, [portador(a) da identificação funcional nº/inscrito(a) no CPF sob o nº (se ausente identificação funcional individualizada)], no uso da competência conferida pela legislação aplicável, considerando o resultado obtido conforme o processo administrativo n.º 003.00000962/2026-21, resolve celebrar a presente ATA de REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro dos preços do(s) fornecedor(es) indicado(s) e qualificado(s) nesta ata, de acordo com a classificação por ele(s) alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, c/c o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviço de locação de aeronave de asa fixa destinada ao combate a incêndio em coberturas vegetais, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui Anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 30/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)									
ITEM	CIRCUNSCRIÇÃO	CATSER	QUANTIDADE (HORA/VOO) POR ÓRGÃO				TOTAL DE HORAS/VOO POR REGIÃO (1)	VALOR UNITÁRIO HORA/VOO (2)	VALOR TOTAL HORA/VOO (1) + (2)
			Casa Militar	Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística	Fundação Florestal	Corpo de Bombeiros			
1	ARAÇATUBA	14680 Locação de aeronave	100	75	250	75	500		
2	CAMPINAS		100	60	250	60	470		
3	JUNDIAÍ		100	60	250	60	470		
4	MARÍLIA		100	60	250	60	470		
5	PIRACICABA		100	90	250	90	530		
6	PRESIDENTE PRUDENTE		100	60	250	60	470		

7	RIBEIRÃO PRETO	100	90	250	90	530		
8	SANTOS	100	0	250	0	350		
9	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	100	60	250	60	470		
10	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	100	60	250	60	470		
11	REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO E CAPITAL	100	60	250	60	470		
12	SOROCABA	100	60	250	60	470		

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo desta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão ou entidade gerenciadora será *o(a) Casa Militar.*

3.2. Além do órgão ou entidade gerenciadora, são órgãos ou entidade(s) participante(s) do registro de preços:

ÓRGÃO	CNPJ
CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR	00.000.368/0001-50
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	56.089.790/0017-45
FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL	56.825.110/0001-47
CORPO DE BOMBEIROS DA PMESP	04.378.330/0001-76

<u>Casa Militar do Gabinete do Governador</u> <u>Defesa Civil - Centro de Gerenciamento de Emergências</u> <u>Av. Morumbi, 4.500, Morumbi, São Paulo/SP.</u> <u>Telefone: (11) 2193-8649 ou (11) 2193-8896</u> <u>E-mail: financascasamilitar@sp.gov.br</u> <u>E-mail: defesacivildma@sp.gov.br</u>
<u>Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL</u> <u>Av. Professor Frederico Hermann Junior, 345</u> <u>Alto de Pinheiros - São Paulo/SP</u> <u>Telefone: (11) 11 3133-3733 ou (11) 3133-3000</u> <u>E-mail: Eamsilva@sp.gov.br</u>
<u>Fundação para a Conservação e a Produção Florestal</u> <u>Av. Professor Frederico Hermann Junior, 345</u> <u>Telefone: (11) 2997-5000</u> <u>E-mail: fflorestal@fflorestal.sp.gov.br</u>
<u>Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo/SP</u> <u>Praça Clóvis Beviláqua, 421 - Centro, São Paulo/SP</u> <u>Telefone: (11) 3396-2000</u> <u>E-mail: ccb@policiamilitar.sp.gov.br</u>

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência desta ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata na condição de não participantes, observados os limites e regras estabelecidos neste instrumento, bem como os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.1. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.1.2. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.1.3. O prazo para efetivar a contratação de que trata a subdivisão acima poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo órgão ou entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.1.4. O órgão ou entidade integrante da ata de registro de preços poderá aderir, na qualidade de não participante, a item(ns) para o(s) qual(is) não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos das subdivisões deste item 4.

4.1.5. É da competência do respectivo órgão ou entidade que tenha aderido à ata na condição de não participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação à sua própria contratação, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora.

Dos limites para as adesões

4.1.6. As contratações adicionais decorrentes das adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os participantes.

4.1.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período,

mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, os quantitativos serão restabelecidos, observados as quantidades, parâmetros, elementos e as especificações constantes do Termo de Referência, não podendo ser contratada, durante a prorrogação, a quantidade remanescente ainda não contratada da vigência originalmente registrada.

5.1.2. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.4. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5. O registro de fornecedores que esteja incluído nesta ata na forma de anexo - ao se verificar a existência de fornecedor(es) que tenha(m) aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário ou que tenha(m) mantido sua proposta original - consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A habilitação do(s) fornecedor(es) que compõe(m) o cadastro de reserva na hipótese a que se refere o item 5.5, será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação do(s) fornecedor(es) remanescente(s), por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

5.7. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8. Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.8.1. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que tenham aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos da subdivisão acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1, poderá:

5.8.1.1. Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que tenham mantido sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.8.1.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto nas subdivisões deste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.10. No prazo de validade deste instrumento, o(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do *caput* do art. 82 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), quando for o caso.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.

6.2.1. Caso seja(m) realizado(s) reajustamento(s) dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual

contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do último reajustamento dos preços desta ata anterior à celebração da referida contratação. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

Vedação a acréscimo de quantitativos

6.3. É vedado:

- a) efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços ;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução.

7.1.1. Quando for exitosa a negociação a que alude a subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.2. O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.

7.1.2.1. Na hipótese prevista na subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 9.1.3.

7.1.2.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude a subdivisão acima, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no item 7.2.1.

7.2.1. O requerimento a que alude o item 7.2 deverá observar o disposto no item 6.1 e estar acompanhado de:

- a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;
- b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos itens 7.2 e 7.2.1:

- a) o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
- b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.3. Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea "b" do item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude a subdivisão acima.

7.2.4. Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos itens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora:

- a) alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;
- b) comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços e, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, órgãos ou entidades não participantes, nas seguintes condições:

- a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, hipótese em que serão observados os limites previstos no art. 86 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante

para fins do remanejamento.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará o remanejamento solicitado que seja justificado pelo solicitante, se houver prévia anuência do fornecedor e do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2; ou
- d) for apenado com sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do *caput* do mesmo artigo.

9.1.1. Na hipótese a que alude a alínea “d” da subdivisão anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.1.3. Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no item 5.6.

9.1.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos itens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.2. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. É da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências de que trata o item 9.1.4, para a finalidade indicada nessa disposição.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.

11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.

11.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

11.2.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

11.2.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo fornecedor anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 ou na documentação que o integra como Anexo;

11.2.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o fornecedor com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;

11.3. O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.3.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

11.3.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

11.4. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) vi), que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo(a) representante do órgão ou entidade gerenciadora e pelo(as) representante(s) do(s) fornecedor(es) registrado(s), e por testemunhas, todos abaixo identificados, encaminhando-se cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) mencionado(s) no item 3.2

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão ou entidade gerenciadora

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Anexo

Cadastro de Reserva

Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar o(s) item(ns) com preços iguais aos do adjudicatário:

Fornecedor: _____ (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)									
ITEM	CIRCUNSCRIÇÃO	CATSER	QUANTIDADE (HORA/VOO) POR ÓRGÃO				TOTAL DE HORAS/VOO POR REGIÃO (1)	VALOR UNITÁRIO HORA/VOO (2)	VALOR TOTAL HORA/VOO (1) + (2)
			Casa Militar	Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística	Fundação Florestal	Corpo de Bombeiros			
1	ARAÇATUBA	14680 Locação de aeronave	100	75	250	75	500		
2	CAMPINAS		100	60	250	60	470		
3	JUNDIAÍ		100	60	250	60	470		
4	MARÍLIA		100	60	250	60	470		
5	PIRACICABA		100	90	250	90	530		
6	PRESIDENTE PRUDENTE		100	60	250	60	470		
7	RIBEIRÃO PRETO		100	90	250	90	530		
8	SANTOS		100	0	250	0	350		
9	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO		100	60	250	60	470		
10	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS		100	60	250	60	470		
11	REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO E CAPITAL		100	60	250	60	470		
12	SOROCABA		100	60	250	60	470		



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0115135938** e o código CRC **B852CAA5**.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*